



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

PREÂMBULO

DIA:	25 DE JUNHO DE 2026 (Quinta-feira)
HORA:	10:00 horas
PORTAL:	www.comprasguapimirim.com.br
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES:	licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº 4165/2025

1. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública por meio eletrônico, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria n.º **281 de 06 de maio de 2026**, o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026**, do tipo Menor Preço global, destinado à Contratação de empresa para fornecimento, instalação, operação e manutenção de solução tecnológica completa de videomonitoramento do Município de Guapimirim/RJ, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo nº 4165/2025, observando-se o que preceituam a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n.º 2.452/2023 e 2.457/2023, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto à Contratação de empresa para fornecimento, instalação, operação e manutenção de solução tecnológica completa de videomonitoramento do Município de Guapimirim/RJ, destinados através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

3. TIPO:

3.1. Menor preço global.

3.2. Modo de disputa: Aberto.

3.3. Forma de fornecimento: Parcelada.

3.4. Regime de execução: empreitada por preço unitário.



4. INTERESSADO (S):

4.1. Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA:

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR:** Do dia 11 de junho de 2026 às 00h00min até o dia 24 de junho de 2026 às 23h:59min.

5.3. **DATA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS A PARTIR:** Do dia 25 de junho de 2026 às 08h00min

5.4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS A PARTIR:** Do dia 25 de junho de 2026 às 10h00min

5.5. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF)

6. CONTATO:

6.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 08h00min as 16h00min, na Av. Dedo de Deus, nº 1161 – Bairro – Centro – Guapimirim-RJ, na Comissão de Pregão, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no sítio eletrônico: www.guapimirim.rj.gov.br e também publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

6.2 A retirada do Edital também poderá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no horário de 08h00 min às 16h00min, mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel.**

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar no Protocolo Geral do Município de Guapimirim, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. AVISO IMPORTANTE

8.1 O Artigo 155 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências para habilitação contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

8.3 E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores **INEXEQUÍVEIS**, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

9. DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O(s) licitante(s) vencedor (es) terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a assinatura do Contrato, contado da data de convocação pelo solicitante, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado.

9.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.333/2021**.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela plataforma www.comprasguapimirim.com.br.

10.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.comprasguapimirim.com.br, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,



à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

10.6 Não poderão disputar esta licitação:

10.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

10.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

10.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

10.6.9 As pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que atenda aos requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo, se for vedada a participação no Termo de Referência- Anexo II do Edital;



10.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 O impedimento de que trata o item 10.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 10.6.2 e 10.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

10.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10.10 O disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

10.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.12 A vedação de que trata o item 10.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 1.468.464,27 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, conforme os valores constantes do PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I deste edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



12.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prog.de Trabalho	Elemento de despesa	Reduzido	Fonte
02.56.0017.2.037	3390.39.00	842	1.749.00

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

13.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



13.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 13.2.4 ou 13.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

13.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

13.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

13.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

13.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

13.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

13.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

13.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

13.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



13.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.15 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.17 A fase habilitatória ocorrerá logo após a conclusão de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

14.1.1 valor unitário ou desconto do item conforme o critério de julgamento adotado na presente licitação;

14.1.2 Marca;

14.1.3 Fabricante;

14.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

14.2 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

14.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

14.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.7.

14.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

15.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15.4. Não serão aceitas, e serão desclassificadas na fase de análise, as propostas com valores acima do estimado, tanto no unitário, quanto no valor global.

15.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

15.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



15.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

15.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

15.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

15.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



15.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

15.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 15.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

15.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

15.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

15.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



15.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

15.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

15.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

15.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

15.22.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



15.22.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.22.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.22.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.22.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.22.7 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

15.22.8 empresas brasileiras;

15.22.9 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.22.10 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA FASE DE JULGAMENTO:

16.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 10.6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

16.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

16.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



16.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

16.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 13.4 este edital.

16.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

16.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

16.6.1 contiver vícios insanáveis;

16.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

16.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

16.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

16.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

16.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



16.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

16.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

16.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

16.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

16.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

16.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

16.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



16.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

17. DA HABILITAÇÃO:

17.1 A licitante vencedora deverá encaminhar, após solicitação de diligência efetuada pelo Pregoeiro, documentos complementares, que venham comprovar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha se expirado após a abertura data de recebimento de propostas, no prazo máximo de 2 (duas) horas sob pena de Inabilitação, vedada apresentação de novos documentos.

17.2 A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.4 No caso de não atendimento das exigências por parte do licitante, o pregoeiro analisará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

17.4.1 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

17.5 DAS DECLARAÇÕES



17.5.1 Será verificada a apresentação da declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação na forma do Anexo do Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do Art. 63, Inc I da Lei 14.133/21. Além disso, também será verificada a apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

17.5.2 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

17.5.3 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

17.5.4 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.6.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

17.6.4 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

17.6.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

17.6.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



17.6.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.6.9 A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

17.6.10 Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

17.7 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

17.7.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

17.7.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

17.7.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

17.7.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

17.7.8 Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo III Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

17.7.9 Qualificação econômico-financeira (artigo 69 da lei federal nº 14.133/2021):



17.7.9.1 Certidões negativas de falência, recuperação judicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

17.7.9.2 Poderá em sede de diligencia o Pregoeiro solicitar declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial, e insolvência civil.

17.7.9.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

17.7.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

17.7.10.1 O balanço deverá demonstrar Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme At 69 § 4º: **“§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

17.7.10.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

17.7.10.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

17.7.10.4 No caso de sociedade constituída há menos de 2 anos, a apresentação do balanço Patrimonial e suas demonstrações, limitar-se-á ao último exercício fiscal.

17.7.10.5 As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

17.7.11 No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

17.7.12 O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.7.13 Havendo a previsão de participação de empresas em consórcio, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

17.7.14 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

17.7.15 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

17.7.16 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.7.17 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7.18 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7.19 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.



18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1 A empresa proponente deverá apresentar comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem experiência na implantação, operação e/ou locação de sistemas de videomonitoramento, com infraestrutura tecnológica compatível com a finalidade contratual.

18.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.3 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

19. DOS RECURSOS:

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas ou o ato da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei 14.133/2021**.

19.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

19.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

19.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

19.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

19.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



19.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

19.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.8 Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

III – Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Decididos os recursos o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

III – Proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, e

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

21.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.4 deixar de apresentar amostra;

21.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Processo:4165/2025	Página: 366	Rubrica:
--------------------	-------------	----------

- 21.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 21.2.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 21.2.9** fraudar a licitação
- 21.2.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 21.2.11** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 21.2.12** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 21.2.13** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 21.2.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 21.2.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.3** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal
- 21.3.1** advertência;
- 21.3.2** multa;
- 21.3.3** impedimento de licitar e contratar e
- 21.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 21.4.2** as peculiaridades do caso concreto
- 21.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 21.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 21.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.5** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela mensal prevista, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.6** Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 21.7** Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.9** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



21.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



- 22.1.** A prestação dos serviços será realizada de forma híbrida (remota e presencial), conforme as necessidades operacionais da Administração. O ponto de referência para decisões técnicas e operacionais, especialmente aquelas relacionadas à instalação dos equipamentos, será a sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Guapimirim, localizada na Estrada do Bananal, nº 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ.
- 22.2.** Os bairros contemplados com a instalação dos equipamentos (hardwares/sensores) estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser ajustados pela Administração, mediante justificativa técnica fundamentada.
- 22.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de solicitação formal de medição ou pagamento, por parte da contratada, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.4.** O fiscal do contrato deverá lavrar Termo de Recebimento Provisório, com base em relatório detalhado que comprove o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas, considerando, quando for o caso, a conclusão de todas as etapas previstas.
- 22.5.** Caso o objeto seja composto por entregas parciais, o termo de recebimento provisório poderá ser emitido ao final da última entrega, ou conforme cronograma estabelecido contratualmente.
- 22.6.** Ao final de cada período de faturamento, o fiscal designado avaliará os serviços prestados, considerando o cumprimento dos indicadores de desempenho e qualidade previstos neste Termo de Referência. Essa avaliação poderá impactar no redimensionamento dos valores a serem pagos, conforme desempenho efetivo da contratada, e será registrada em relatório técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 22.7.** Caso sejam constatados vícios, falhas ou irregularidades, a contratada será obrigada a realizar, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação dos serviços executados, conforme disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.8.** A última e/ou única medição dos serviços não será atestada enquanto pendentes correções ou adequações exigidas pela fiscalização.
- 22.9.** O recebimento provisório também estará condicionado, quando aplicável, à realização de testes de campo e à entrega de manuais, instruções e demais documentos técnicos exigidos.
- 22.10.** Os serviços prestados poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 22.11.** Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter registro, análise e conclusão técnica fundamentada, acompanhada de documentos que subsidiem a decisão e que deverão ser encaminhados ao gestor do contrato.



22.12. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade técnica e quantitativa dos serviços prestados e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante os seguintes procedimentos:

22.12.1 Emissão de relatório pelo fiscal do contrato, contendo avaliação do desempenho da contratada, o cumprimento das obrigações pactuadas, a aplicação de eventuais penalidades e o registro em sistema próprio da Administração.

22.12.2 Análise documental e técnica do gestor do contrato, com verificação de eventuais inconsistências que impeçam a liquidação da despesa. Caso existam pendências, estas deverão ser formalmente comunicadas à contratada para correção.

22.12.3 Emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, com base nos documentos apresentados.

22.12.4 Comunicação formal à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, observando o valor efetivamente aferido pela fiscalização.

22.12.5 Encaminhamento da documentação para o setor competente, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores homologados pela fiscalização.

22.13. Havendo divergência quanto à execução contratual (dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços), aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga apenas a parcela incontroversa dos serviços executados.

22.14. Nenhum dos prazos de recebimento (provisório ou definitivo) terá início enquanto houver pendência de regularização de inconsistências por parte da contratada, seja na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

22.15. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil e profissional, inclusive quanto à solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, sendo exigível a responsabilidade ética e técnica pela perfeita execução do objeto contratual.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

23.1 A medição e o pagamento referem-se à prestação de serviços contínuos de videomonitoramento integrado, incluindo:

23.1.1 Fornecimento, instalação e manutenção de câmeras e equipamentos auxiliares (switches, NVR, servidores, etc.);

23.1.2 Disponibilização e gestão de plataforma de gerenciamento de imagens;

23.1.3 Serviços de configuração, operação assistida, suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva;

23.1.4 Licenças de software e conectividade para acesso remoto.

23.2 Observa-se a **Súmula 177 do TCU**, que exige a definição clara, precisa e detalhada do objeto contratado, de modo a evitar subjetividade na fiscalização e no pagamento.



23.3 A contratada deverá apresentar, ao final de cada mês, **relatório técnico detalhado** contendo:

23.3.1 Comprovação do funcionamento de 100% dos pontos de monitoramento contratados;

23.3.2 Registro de eventuais falhas técnicas, prazos e soluções aplicadas;

23.3.3 Relatório de acessos ao sistema pela equipe da contratante;

23.3.4 Indicação de ocorrências ou substituições de equipamentos;

23.3.5 Relatório de gravações armazenadas conforme período mínimo contratual;

23.3.6 Atestado de disponibilidade do sistema com base nos indicadores estabelecidos no TR.

23.4 A medição será validada por servidor designado da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, que emitirá o **Atesto de Conformidade** dos serviços prestados.

23.5 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de:

23.5.1 Nota Fiscal correspondente ao mês de referência;

23.5.2 Relatório técnico detalhado;

23.5.3 Termo de Atesto da Fiscalização, confirmando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

23.6 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do atesto.

23.7 Em caso de falhas na prestação do serviço ou indisponibilidade parcial do sistema, será aplicada glosa proporcional ao nível de indisponibilidade verificado, calculada conforme metodologia da ferramenta IMR (Índice de Medição de Resultados) prevista no TR.

23.7.1 O percentual de desconto incidirá sobre o valor mensal da fatura, de forma linear e proporcional ao tempo de inoperância ou ao quantitativo de pontos não funcionais.

23.7.2 O uso de inteligência artificial no processamento dos dados só poderá ocorrer como instrumento de apoio à fiscalização, nunca como critério exclusivo, sob pena de comprometer a fidedignidade da medição.

23.8 Os equipamentos e sistemas objeto deste contrato permanecerão sob a propriedade da contratada, sendo proibida sua alienação, cessão ou sublocação a terceiros.

23.9 Ao final do contrato, a contratada será responsável por:

23.9.1 Retirada dos equipamentos, sem ônus à contratante;

23.9.2 Restauração do local onde foram instalados;

23.9.3 Entrega de relatório final contendo histórico dos serviços prestados.

23.10 Durante a vigência contratual, a contratada se compromete a realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, garantindo a operação contínua do sistema.



23.11 A contratante efetuará as retenções legais previstas em lei, inclusive encargos tributários e previdenciários, exceto se a contratada comprovar isenção ou regime especial (ex.: Simples Nacional).

23.12 O pagamento será suspenso nas seguintes hipóteses:

23.12.1 Inexistência de atesto técnico ou pendências apontadas pela fiscalização;

23.12.2 Irregularidade na documentação fiscal;

23.12.3 Inoperância total ou parcial do sistema de videomonitoramento, não sanada no prazo contratual.

23.13 O recebimento de qualquer parcela não exime a contratada da responsabilidade pela plena e contínua operação do sistema, nem limita a aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 2457/2023** e na **IN nº 77/2022 do Governo Federal**.

24. CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial quando permitido.

24.4 A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências, sempre que necessário.

24.5 Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a Contratada, para apresentação do Plano de Fiscalização e Gestão, contendo:

I – obrigações contratuais;

II – mecanismos de fiscalização;

III – estratégias de execução do objeto;

IV – métodos de aferição de resultados e indicadores de desempenho;

V – periodicidade das avaliações;

VI – sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

VII – procedimentos de registro e tratamento de não conformidades.



24.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) em ato específico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.532/2023, podendo haver substituto(s) em caso de ausência ou impedimento.

24.7 Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições pactuadas;
- b) registrar, em sistema ou livro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- c) emitir notificações à contratada para correção de falhas, fixando prazos adequados;
- d) comunicar imediatamente ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- e) verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e das garantias;
- f) elaborar relatórios mensais de acompanhamento técnico, com base nos indicadores definidos.

24.8 Compete ao gestor do contrato:

- a) consolidar os registros dos fiscais e adotar medidas corretivas;
- b) manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato (ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações);
- c) acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- d) emitir relatório consolidado de avaliação de desempenho, com base nos indicadores de resultado;
- e) propor abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, quando necessário;
- f) elaborar relatório final de execução, contendo análise sobre o alcance dos objetivos e recomendações para futuras contratações.

24.9 A fiscalização e gestão do contrato deverão observar os seguintes procedimentos:

- I – Periodicidade mínima mensal para avaliação da execução e elaboração de relatórios;
- II – Registro formal de não conformidades, com definição de prazos para correção;
- III – aplicação de glosas financeiras, quando previstas, em razão da execução parcial ou insatisfatória;
- IV – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções nos casos de descumprimento contratual grave ou reiterado.



24.10 O fiscal técnico deverá apurar mensalmente a execução do objeto e aferir os indicadores de desempenho definidos no termo de referência, podendo propor redimensionamento dos valores a serem pagos.

24.11 O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento, devidamente ajustados conforme relatório de fiscalização.

24.12 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local de execução dos serviços, cabendo substituí-lo caso sua permanência seja recusada mediante justificativa da Administração.

24.13 A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados.

25. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES

25.1 Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

25.2 Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

“Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente”

26. DA VISTORIA

26.1 A avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços é **fortemente recomendada**, a fim de garantir o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Será assegurado aos interessados o direito de realizar **vistoria técnica prévia**, acompanhados por servidor designado pela Administração, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **08h00 às 17h00**.

26.2 Caso necessário, poderão ser disponibilizados dias e horários alternativos para a realização da vistoria, conforme agendamento prévio e disponibilidade da equipe técnica municipal.

26.3 O período para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

26.4 Para a realização da vistoria, o representante do licitante deverá apresentar documento oficial de identidade e declaração emitida pela empresa, que o habilite formalmente para representar o licitante e realizar a vistoria.



26.5 Com a disponibilização da vistoria, a Administração resguarda-se de futuras alegações de desconhecimento por parte da contratada quanto a impedimentos técnicos, operacionais ou estruturais que possam comprometer a perfeita execução do objeto. A visita técnica configura-se, portanto, como instrumento essencial de análise, avaliação e entendimento da realidade operacional, garantindo maior precisão na formulação da proposta e no dimensionamento dos serviços contratados.

26.6 A não realização da vistoria não eximirá a licitante vencedora de sua responsabilidade contratual, tampouco servirá como argumento para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, sendo esta responsável por todos os ônus decorrentes do serviço a ser prestado.

26.7 Alternativamente, a licitante poderá substituir a vistoria técnica por uma declaração formal, assinada por profissional tecnicamente habilitado, atestando que tem pleno conhecimento das condições locais e operacionais da contratação, conforme as exigências deste Termo de Referência .

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

28. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de Habilitação Conjunta

Anexo IV – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo VII- Declaração de acesso a informações e

Anexo VIII- Recibo de retirada

29. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.11. A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Guapimirim poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

29.12. A anulação do Pregão induz à do contrato.

29.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

29.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30. FORO:

30.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, 10 de junho de 2026.

HALTER PITTE DOS SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026

Processo nº 4165/2026

OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	15398	CÂMERA BULLET EXTERNA FULL HD	SER		28,0000	10.995,8533	307.883,89
2	15399	CÂMERA SPEED DOME PTZ	SER		5,0000	106.809,4667	534.047,33
3	15404	CAPACITAÇÃO DA EQUIPE OPERACIONAL	SER		1,0000	67.000,0000	67.000,00
4	15402	INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA	SER		1,0000	217.233,3333	217.233,33
5	15401	LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO	SER		1,0000	41.000,0000	41.000,00
6	15403	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	SER		1,0000	224.500,0000	224.500,00
7	15400	SERVIDOR/ NVR + ARMAZENAMENTO	SER		1,0000	76.799,7067	76.799,71

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de fornecimento:



ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

	TERMO DE REFERÊNCIA	Data
SEOP	O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de videomonitoramento por locação de equipamentos, destinados à Central de Monitoramento da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim/RJ.	

Conteúdo

1. OBJETO	378
1.1	378
1.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO	378
2 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	7
3 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM	7
4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	8
5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	8
6. REGIME DE EXECUÇÃO/ FORMA DE FORNCECIMENTO	9
7- MODO DE DISPUTA	10
8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR	10
9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	12
11 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	13
12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	14
13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	14
14. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO	15
15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	17
16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	18
17. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	21
18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	24



19. DA SUBCONTRATAÇÃO	25
20. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES	25
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33
23. DO REAJUSTE	33
24. CASO DE EXTINÇÃO	34
25 - DISPOSIÇÕES FINAIS	35

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a contratação de empresa especializada, por meio de licitação, para o fornecimento, instalação, operação e manutenção de solução tecnológica completa de videomonitoramento no Município de Guapimirim/RJ, abrangendo a implantação de uma Central de Monitoramento e a cobertura de pontos estratégicos previamente mapeados.

A finalidade é permitir o acompanhamento remoto e em tempo real de áreas críticas sob risco de alagamentos, inundações, movimentações anormais de pessoas e veículos, bem como auxiliar na atuação preventiva e coordenada da Defesa Civil, Guarda Municipal e demais órgãos da Secretaria de Ordem Pública, contribuindo para a preservação de vidas, do patrimônio público e da ordem urbana.

1.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO

Item	Especificações Técnicas	CATM AT/CA TSER	Unidade e de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Câmera Bullet Externa Full HD	Câmera IP tipo bullet, resolução mínima Full HD (1920x1080),	469865	Unidade	28		



Processo:4165/2025	Página: 379	Rubrica:
--------------------	-------------	----------

	sensor CMOS 1/2.7", compressão H.264/H.265+ , IR com alcance de 30m, lente fixa de 2.8mm ou varifocal motorizada (2.8-12mm), proteção IP66/67, WDR real \geq 120dB, suporte ONVIF, alimentação 12V DC e/ou PoE, suporte para cartão SD 128GB, detecção de movimento, cruzamento de linha, intrusão e alteração de cena.					
Câmera Speed	Câmera IP tipo Speed	604559	Unidad e	5		



Processo:4165/2025	Página: 380	Rubrica:
--------------------	-------------	----------

Dome PTZ	Dome, resolução mínima Full HD (1920x1080), sensor CMOS 1/2.8", zoom óptico mínimo 20x, rotação 360° contínua, tilt - 5° a 90°, IR até 150m, compressão H.264/H.265+ , proteção IP66, rastreamento automático, detecção de intrusão, cruzamento de linha, presets programáveis, compatível com ONVIF.					
Servidor/NVR + Armazenamento	Servidor NVR ou storage com no mínimo 12TB,	461427	Conjunto	1		



o	suporte a RAID 5/6, gravação por 30 dias, compatível com ONVIF, acesso remoto via navegador/ap p, fonte estabilizada e redundante.					
Licença de Software e de Gestão	Sistema VMS compatível com múltiplos fabricantes, suporte a ONVIF, acesso por múltiplos usuários, alertas automáticos, gravação por evento, interface amigável via web/desktop, controle de exportações e logs.	111	Sistema	1		
Instalaç	Cabeamento	22977	Serviço	1		



ão e Infraest rutura	estruturado (CAT5e+), conectores, caixas herméticas, disjuntores, nobreaks 700VA por ponto, testes de rede e gravação, fixação de câmeras, adequações elétricas e lógicas, ativação.					
Manute nção e Suporte Técnico	Suporte técnico contínuo, manutenção preventiva trimestral, corretiva com SLA 24h, limpeza periódica de lentes, substituição de equipamentos	15652	Serviço	1		



	com defeito, emissão de relatórios técnicos mensais.					
Capacitação da Equipe Operacional	Treinamento teórico e prático para operação do sistema, interpretação de imagens, abertura de chamados, uso da plataforma de gestão.	21172	Lote	1		
TOTAL GERAL ESTIMADO	—					

1.2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme o art. 6º incisos XIII e XIV da Lei Federal nº 14133/2021.

2 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O custo estimado da contratação é de **R\$xxx**, conforme demonstrado na tabela de especificações técnicas e custos unitários apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2 – A estimativa de custo levou em consideração os riscos inerentes à contratação, bem como sua devida alocação entre a contratante e a contratada,



conforme será definido na Matriz de Riscos, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade à Administração Pública.

2.3 - Memória de Cálculo:

A composição do valor estimado resultou da soma dos itens detalhados na tabela de referência, conforme abaixo:

- **Câmera Bullet Externa Full HD (28 unidades) -**
- **Câmera Speed Dome PTZ (5 unidades) -**
- **Servidor/NVR + Armazenamento (1 conjunto) -**
- **Licença de Software de Gestão (1 sistema) -**
- **Instalação e Infraestrutura (1 serviço) -**
- **Manutenção e Suporte Técnico (1 serviço) -**
- **Capacitação da Equipe Operacional (1 lote) -Total Geral:**

2.4 - Base de Referência Utilizada:

Os valores aqui estimados foram obtidos com base em:

- Pesquisas realizadas em **fontes de mercado** especializadas (fabricantes e distribuidores de sistemas de videomonitoramento);
- Referências do **Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER**, que fornecem parâmetros de classificação e precificação para contratações públicas;
- Levantamento de preços em **contratações similares realizadas por outros órgãos públicos** nos últimos 12 meses, observados por meio do **Painel de Preços do Governo Federal**;
- Estudos de viabilidade constantes do **Estudo Técnico Preliminar**, que consolidaram os quantitativos e especificações técnicas demandadas.



3 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM.

3.1 – O objeto da presente contratação compreende o **fornecimento, instalação, operação, manutenção e suporte técnico** de um sistema completo de videomonitoramento, incluindo câmeras fixas e móveis, servidores/NVR, licenciamento de software de gestão, infraestrutura de rede, bem como a capacitação da equipe operacional responsável pela utilização da solução.

3.2 – Considerando as características da solução pretendida, o objeto enquadra-se como **bem e serviço comum**, visto que:

- Os **padrões de desempenho e qualidade** são passíveis de definição de forma **objetiva**;
- As **especificações técnicas** são usuais e **amplamente disponíveis no mercado**, sem demandar desenvolvimento específico ou soluções customizadas de natureza singular;
- Os **critérios de avaliação** podem ser mensurados com base em parâmetros claros e verificáveis, tais como resolução de imagem, alcance de infravermelho, capacidade de armazenamento, conformidade com protocolos de integração (ONVIF), padrões de segurança elétrica e lógica, entre outros;
- O **fornecimento, instalação e manutenção** seguem práticas técnicas consolidadas, não exigindo técnicas inovadoras ou conhecimento exclusivo de fornecedor específico.

3.3 – A classificação como **serviço comum** encontra respaldo jurídico:

- No **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que define como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado;
- No **Decreto Municipal nº 2.456/2023**, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Município de Guapimirim e reafirma a possibilidade de enquadramento em tal modalidade;
- Em alinhamento com o **princípio da eficiência**, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que orienta a Administração Pública a adotar soluções com melhor relação custo-benefício, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais.

3.4 – Dessa forma, a classificação do objeto como **bem e serviço comum** garante maior competitividade entre fornecedores, facilita a obtenção de propostas vantajosas à Administração e assegura transparência e objetividade no processo de seleção.



4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 – A solução a ser contratada consiste na **locação de sistema integrado de videomonitoramento urbano**, contemplando todos os elementos necessários ao pleno funcionamento da solução, abrangendo as fases de **implantação, operação, manutenção, suporte técnico e capacitação da equipe**, assegurando sua efetividade durante todo o ciclo de vida do objeto.

4.2 – A opção pela **locação**, em detrimento da aquisição definitiva dos equipamentos, demonstrou-se a alternativa mais eficiente e vantajosa conforme análise comparativa constante no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Esse modelo garante:

- **Atualização tecnológica contínua**, sem necessidade de investimentos adicionais com substituições de equipamentos obsoletos;
- **Redução de custos de depreciação e manutenção**, transferindo ao contratado a responsabilidade pela integridade e desempenho dos equipamentos;
- **Maior flexibilidade contratual**, permitindo adequações de escala conforme a evolução das demandas da Administração;
- **Garantia de disponibilidade operacional**, com substituição imediata de equipamentos em caso de falha, assegurada em contrato;
- **Previsibilidade orçamentária**, uma vez que todos os custos com fornecimento, instalação, manutenção e suporte estão contemplados no valor mensal da locação.

4.3 – Características essenciais da solução a ser contratada:

- **Câmeras IP fixas (Bullet e Dome) e câmeras móveis (Speed Dome PTZ)**, com resolução mínima Full HD, sensores de alta sensibilidade, alcance noturno, proteção contra intempéries e recursos inteligentes de análise de vídeo (detecção de movimento, cruzamento de linha, intrusão, entre outros);
- **Infraestrutura lógica e elétrica**, incluindo cabeamento estruturado, dispositivos de proteção, caixas herméticas, no-breaks e demais insumos necessários à instalação;



- **Servidor/NVR ou storage**, com capacidade de armazenamento redundante, suporte a RAID e gravação mínima de 30 dias;
- **Sistema de Gestão de Vídeo (VMS)**, compatível com múltiplos fabricantes, suporte ao protocolo ONVIF, interface amigável para web e desktop, alertas automáticos, gestão de usuários, exportação de imagens e relatórios;
- **Serviços de instalação e configuração inicial**, com testes de rede e de gravação;
- **Suporte técnico e manutenção contínua**, incluindo visitas preventivas periódicas, atendimento corretivo com SLA de 24h, substituição imediata de equipamentos defeituosos e emissão de relatórios mensais;
- **Capacitação da equipe operacional**, com treinamento teórico e prático para utilização da solução, interpretação de imagens e operação do sistema de gestão.

4.4 - Ciclo de vida do objeto:

A solução contratada será acompanhada durante todas as fases de seu ciclo de vida, compreendendo:

- **Planejamento e implantação**, com fornecimento e instalação da infraestrutura e dos equipamentos;
- **Operação assistida**, com suporte à equipe da Administração durante a fase inicial de utilização;
- **Manutenção preventiva e corretiva**, assegurando a plena disponibilidade do sistema;
- **Atualização tecnológica**, garantida pelo modelo de locação, que permite substituições por equipamentos mais modernos durante a vigência contratual;
- **Desmobilização ao término do contrato**, quando caberá ao contratado a retirada dos equipamentos e a recomposição adequada das áreas utilizadas.

4.5 – Dessa forma, a solução de locação ora descrita atende integralmente à **necessidade que originou a demanda pela contratação**, oferecendo à Administração Pública do Município de Guapimirim um sistema de videomonitoramento robusto, escalável,



economicamente viável e juridicamente seguro, em conformidade com as diretrizes da **Controladoria-Geral da União (CGU)**.

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim/RJ de implantar uma Central de Monitoramento por Imagens integrada e funcional, composta por sistema completo de videomonitoramento em tempo real, abrangendo pontos estratégicos do município previamente mapeados. A medida busca reforçar a atuação preventiva e responsiva do Poder Público diante de eventos adversos, riscos hidrológicos, movimentações urbanas e ameaças à ordem pública.

A fundamentação desta contratação se ancora nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços essenciais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam da contratação de soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação (TIC). A adoção de uma solução tecnológica completa visa garantir maior efetividade, rastreabilidade, monitoramento remoto e gestão inteligente de riscos no território municipal.

A justificativa técnica está baseada em levantamento prévio detalhado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a carência de instrumentos tecnológicos adequados para a vigilância de áreas críticas, especialmente aquelas suscetíveis a inundações, aglomerações, crimes ambientais, circulação de veículos em áreas proibidas e fluxo anormal de pessoas. A inexistência de um sistema estruturado tem limitado a atuação preventiva da Defesa Civil, da Guarda Municipal e de demais órgãos fiscalizadores.

A implantação da Central de Monitoramento permitirá:

- Acompanhamento contínuo de áreas de risco com câmeras fixas e móveis de alta definição;
- Identificação precoce de oscilações no nível de canais, córregos e rios, contribuindo para a prevenção de desastres naturais;



- Ações rápidas e coordenadas em situações de emergência, com base em evidências visuais;
- Apoio à segurança pública, fiscalização de áreas ambientais e controle do ordenamento urbano;
- Produção de registros e dados históricos para uso em perícias, auditorias e planejamento de políticas públicas;
- Integração com sistemas estaduais e federais de alerta e monitoramento.

O investimento em videomonitoramento atende também a diretrizes de proteção civil, segurança de moradores e turistas, e à preservação do patrimônio público e ambiental. Além disso, possibilita a estruturação de uma resposta municipal eficaz e transparente, com base em tecnologia robusta, padronizada e escalável.

Portanto, a presente contratação é justificada tecnicamente pela necessidade de estruturação de um sistema moderno e integrado de vigilância eletrônica, e fundamentada legalmente nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.456/2023 e nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, que tratam da contratação de soluções de TIC com base no modelo “serviço como solução”.

6. REGIME DE EXECUÇÃO/ FORMA DE FORNCECIMENTO.

6.1 – O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos**, por meio de **locação de equipamentos e sistemas integrados de videomonitoramento**, incluindo instalação, operação, manutenção e suporte técnico, voltados à estruturação da Central de Monitoramento por Vídeo da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim, situada na Estrada do Bananal, nº 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ.

6.2 – O sistema contratado será utilizado para o **monitoramento em tempo real** de áreas críticas do território municipal, especialmente aquelas suscetíveis a alagamentos, enxurradas e cabeça d’água, com o objetivo de subsidiar ações preventivas, emergenciais e de resposta rápida no âmbito da Proteção e Defesa Civil.

6.3 – A execução dos serviços ocorrerá conforme as especificações técnicas descritas no item 1.2 deste Termo de Referência, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço** expedida pela Administração, instrumento que marcará o início da execução contratual.



6.4 – Forma de Fornecimento e Prazos:

- **Quando:** A contratada deverá iniciar a instalação e configuração dos equipamentos no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço.
- **Como:** O fornecimento deverá ocorrer em regime de **empreitada por preço unitário**, abrangendo fornecimento, instalação, configuração, operação assistida, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico.
- **Onde:** O objeto deverá ser fornecido e implantado **nas instalações da Central de Monitoramento por Vídeo da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil de Guapimirim**, bem como nos pontos de monitoramento definidos pela Administração em áreas públicas do município.
- **Instrumento que marca o início:** A contagem dos prazos contratuais e a obrigação de fornecimento/execução se iniciam a partir da **emissão da Ordem de Serviço**, expedida após a assinatura do contrato administrativo e a devida formalização do empenho da despesa.

6.5 – A empresa contratada será responsável pelo **fornecimento, instalação, configuração e operação** dos equipamentos de videomonitoramento, incluindo câmeras, servidores, rede lógica (quando aplicável), sistemas de gravação, armazenamento e visualização, garantindo o funcionamento contínuo **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**.

6.6 – A contratada deverá assegurar a **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos, incluindo reposição de peças e substituição de itens defeituosos, bem como fornecer atendimento técnico presencial ou remoto imediato, conforme níveis de criticidade definidos em contrato, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

6.7 – As **imagens e dados coletados** serão utilizados exclusivamente para fins institucionais de monitoramento, prevenção de desastres, resposta a emergências e fiscalização de situações de risco, devendo ser armazenados de acordo com as normas de **segurança da informação** e a **legislação vigente**, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

7- MODO DE DISPUTA



O modo de disputa será aberto, devendo os concorrentes apresentarem suas propostas em lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1 – A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, com critério de julgamento baseado no **menor preço global**, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais aplicáveis.

8.2 – As propostas apresentadas deverão conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, bem como o **valor unitário** de cada item e o **valor total da proposta**, sendo este último o parâmetro utilizado para fins de classificação e julgamento, de modo a assegurar sua compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto contratual seguirá a seguinte dinâmica operacional:

9.1.1 O início da execução está previsto para até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.1.2 A prestação dos serviços de videomonitoramento por meio de central, com equipamentos locados, terá duração de 12 (doze) meses, conforme cronograma indicativo abaixo:

MÊS / ATIVIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Instalação e ativação	X											
Operação do sistema		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação e manutenção		X			X			X			X	

9.1.3 Durante o período de instalação e ativação dos equipamentos, poderão ser realizadas reuniões por videoconferência, utilizando plataformas adequadas, preferencialmente em dias úteis e horário comercial (08h às 17h), com o objetivo de alinhar as etapas de execução entre a Contratada e o Município.

9.1.4 As reuniões presenciais ocorrerão preferencialmente na sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, situada na Estrada do Bananal, nº 1919



– Bananal – Guapimirim/RJ. No entanto, para fins de visita técnica ao projeto ou demonstrações específicas, as reuniões poderão ocorrer na sede da contratada ou em local previamente designado.

9.1.5 Ao término do período de instalação e ativação, será realizada uma inspeção conjunta, com representantes da Contratante e da Contratada, para verificação do funcionamento do sistema de videomonitoramento e identificação de possíveis ajustes necessários.

9.1.6 Os bairros previstos para a instalação dos equipamentos estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar.

9.1.6.1 Os pontos exatos de instalação, dentro dos bairros previamente definidos, deverão ser preferencialmente em prédios públicos ou locais adjacentes, conforme critérios técnicos de viabilidade e visibilidade.

9.2 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.2.1 Para a perfeita execução dos serviços de videomonitoramento, a contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários, de acordo com o cronograma estabelecido neste Termo de Referência.

9.2.2 Além dos componentes de hardware e infraestrutura de comunicação, deverão ser fornecidos os seguintes itens adicionais:

- Câmeras de videomonitoramento com resolução mínima Full HD, com visão noturna, proteção IP66 ou superior e alimentação compatível com o local de instalação;
- Suportes, hastes e fixadores adequados aos locais definidos (paredes, postes, estruturas próprias);
- Sistema de gravação com armazenamento mínimo de 30 dias, preferencialmente em nuvem, com acesso remoto pela central de monitoramento;
- Equipamentos de rede (roteadores, switches, antenas) e fontes de energia ininterrupta (nobreaks) sempre que necessário.



9.3 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A execução do objeto deve considerar as seguintes características técnicas e contextuais da região:

9.3.1 Maior incidência de eventos críticos, como desordem urbana, alagamentos e vendavais, entre os meses de dezembro a março, o que demanda resposta ágil da Defesa Civil e da Ordem Pública.

9.3.2 Algumas áreas destinadas à instalação dos equipamentos apresentam instabilidade no sinal de telefonia móvel, exigindo alternativas de conectividade como enlaces via rádio, fibra óptica ou modems redundantes.

9.3.3 A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil conta com equipe técnica que poderá ser capacitada para operar o sistema, sendo necessário suporte remoto e treinamentos iniciais sobre a central de videomonitoramento.

9.3.4 Vendavais e tempestades entre setembro e novembro podem causar danos aos equipamentos externos, devendo ser prevista substituição ágil e manutenção preventiva e corretiva.

9.3.5 A topografia de Guapimirim pode demandar ajustes nas posições dos equipamentos, para garantir visibilidade e cobertura adequada das áreas monitoradas.

9.4 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

Nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de garantia contratual dos serviços prestados será aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), aplicando-se, no que couber, as disposições legais referentes à prestação de serviços contínuos. Deverá ser garantido o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência contratual, com atendimento técnico em caso de falhas ou interrupções.

9.5 - Indicadores de Resultados e Ferramentas de Aferição



Nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e das orientações da CGU, a execução contratual deverá ser monitorada mediante **indicadores objetivos de desempenho**, que permitam à Administração aferir a qualidade, a efetividade e a economicidade da contratação.

Os seguintes **indicadores de resultados** deverão ser utilizados:

- **IMR – Índice de Manutenção da Regularidade dos Serviços:** percentual de tempo em que o sistema de videomonitoramento permanece em funcionamento pleno, com meta mínima de **98% de disponibilidade mensal**;
- **TMR – Tempo Médio de Resposta:** tempo decorrido entre a abertura do chamado e o início do atendimento técnico, devendo respeitar os SLAs previstos em contrato (**máximo de 4 horas para chamados críticos e 24 horas para chamados de baixa criticidade**);
- **Checklist de Instalação e Manutenção:** formulários padronizados que deverão ser preenchidos pela contratada a cada etapa de instalação, manutenção preventiva ou corretiva, comprovando o cumprimento das rotinas;
- **Relatórios Mensais de Desempenho:** documentos técnicos contendo indicadores de disponibilidade do sistema, ocorrências registradas, chamados atendidos e substituições realizadas;
- **Formulário de Satisfação do Usuário:** a equipe da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil aplicará periodicamente questionário de satisfação à equipe operacional, com meta de **mínimo de 80% de aprovação**;
- **Registro Fotográfico e/ou em Vídeo:** comprovação visual da instalação, manutenção e substituição dos equipamentos, para fins de auditoria e conferência física.

9.6 – Monitoramento de Riscos Associados à Execução

O monitoramento dos riscos somente será efetivo durante a execução contratual se houver o **alcance dos indicadores de desempenho previamente estabelecidos**,



pois são eles que fornecem parâmetros objetivos para validar a eficácia e efetividade das ações.

Dessa forma, o acompanhamento contratual deverá contemplar:

- Controle mensal dos indicadores de desempenho (IMR, TMR, relatórios e checklists);
- Avaliação periódica pela fiscalização do contrato, com registros em ata de reunião e relatórios circunstanciados;
- Aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento reiterado das metas de desempenho.

10 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 – Requisitos Mínimos Essenciais

Para atendimento às necessidades públicas identificadas nos Estudos Técnicos Preliminares, serão admitidas propostas que contemplem, no mínimo, as seguintes características:

- Monitoramento por vídeo em pontos estratégicos do território municipal de Guapimirim;
- Geração de imagens e registros audiovisuais voltados ao apoio das ações da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;
- Transmissão das imagens em tempo real para a central de monitoramento, com armazenamento em nuvem ou em servidor local, conforme especificações técnicas;
- Garantia de funcionamento ininterrupto dos equipamentos (24 horas por dia, 7 dias por semana), com manutenção preventiva e corretiva inclusa;
- Disponibilização de suporte técnico remoto e presencial, sempre que necessário, para assegurar a continuidade operacional do sistema.

10.2 – Requisitos Técnicos e de Qualidade

- A empresa proponente deverá apresentar comprovação de capacidade técnica, por meio de atestados ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem experiência na implantação, operação e/ou locação de sistemas de



videomonitoramento, com infraestrutura tecnológica compatível com a finalidade contratual;

- As soluções apresentadas deverão observar padrões de desempenho e qualidade consagrados no mercado, permitindo a padronização e a interoperabilidade com sistemas futuros;
- Deverão ser especificadas a durabilidade, a confiabilidade dos equipamentos e a compatibilidade com protocolos de segurança cibernética, quando aplicável.

10.3 – Requisitos de Sustentabilidade (Social, Econômico e Ambiental)

Nos termos do art. 11, inciso IV, e do art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas deverão contemplar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, incluindo:

- Utilização de equipamentos com certificações de eficiência energética, visando à redução do consumo elétrico e mitigação de impactos ambientais;
- Adoção de práticas de descarte adequado de resíduos eletrônicos e substituição responsável de peças ou componentes danificados;
- Incentivo à contratação de mão de obra local, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, promovendo impacto positivo na economia e no desenvolvimento social do Município;
- Priorização de fornecedores e prestadores de serviços que demonstrem compromisso com políticas de responsabilidade socioambiental.

10.4 – Requisitos de Legalidade e Conformidade

- As propostas deverão atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aos artigos 40 a 50, no que tange aos requisitos de instrução, validade, garantias, habilitação e execução contratual;
- Deverão ser observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;



- A ausência de atendimento a qualquer dos requisitos previstos neste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta, por não conformidade legal e técnica.

11 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

11.1 A avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços é **fortemente recomendada**, a fim de garantir o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Será assegurado aos interessados o direito de realizar **vistoria técnica prévia**, acompanhados por servidor designado pela Administração, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **08h00 às 17h00**.

11.1.1 Caso necessário, poderão ser disponibilizados **dias e horários alternativos** para a realização da vistoria, conforme agendamento prévio e disponibilidade da equipe técnica municipal.

11.2 O período para realização da vistoria iniciará-se **no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital**, estendendo-se até **o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**.

11.2.1 Para a realização da vistoria, o representante do licitante deverá apresentar **documento oficial de identidade e declaração emitida pela empresa**, que o habilite formalmente para representar o licitante e realizar a vistoria.

11.2.2 Com a disponibilização da vistoria, a Administração resguarda-se de **futuras alegações de desconhecimento** por parte da contratada quanto a impedimentos técnicos, operacionais ou estruturais que possam comprometer a perfeita execução do objeto. A visita técnica configura-se, portanto, como **instrumento essencial de análise, avaliação e entendimento da realidade operacional**, garantindo maior precisão na formulação da proposta e no dimensionamento dos serviços contratados.

11.3 A não realização da vistoria **não eximirá a licitante vencedora de sua responsabilidade contratual**, tampouco servirá como argumento para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, sendo esta responsável por **todos os ônus decorrentes do serviço a ser prestado**.



11.4 Alternativamente, a licitante poderá **substituir a vistoria técnica por uma declaração formal**, assinada por profissional tecnicamente habilitado, atestando que **tem pleno conhecimento das condições locais e operacionais** da contratação, conforme as exigências deste Termo de Referência.

12. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

12.1 O prazo de validade da proposta é de 180 dias, a contar de sua assinatura.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1 - Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.1.1 - Prorrogação da Vigência

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do inciso II do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica da área demandante e interesse da Administração, observados os requisitos legais.

13.2 - Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços será igualmente de **12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser renovado de forma sucessiva, mediante termo aditivo, enquanto perdurar a necessidade administrativa e estiverem atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - Compatibilidade entre Execução e Vigência

A execução dos serviços deverá sempre ocorrer dentro do período de vigência contratual. Caso haja necessidade de continuidade, a Administração poderá promover a prorrogação da vigência e, conseqüentemente, da execução, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.



14. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO.

14.1 A prestação dos serviços será realizada de forma híbrida (remota e presencial), conforme as necessidades operacionais da Administração. O ponto de referência para decisões técnicas e operacionais, especialmente aquelas relacionadas à instalação dos equipamentos, será a sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Guapimirim, localizada na Estrada do Bananal, nº 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ.

14.2 Os bairros contemplados com a instalação dos equipamentos (hardwares/sensores) estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser ajustados pela Administração, mediante justificativa técnica fundamentada.

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.3 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de solicitação formal de medição ou pagamento, por parte da contratada, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1 O fiscal do contrato deverá lavrar **Termo de Recebimento Provisório**, com base em relatório detalhado que comprove o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas, considerando, quando for o caso, a conclusão de todas as etapas previstas.

14.3.2 Caso o objeto seja composto por entregas parciais, o termo de recebimento provisório poderá ser emitido ao final da última entrega, ou conforme cronograma estabelecido contratualmente.

14.4 Ao final de cada período de faturamento, o fiscal designado avaliará os serviços prestados, considerando o cumprimento dos indicadores de desempenho e qualidade previstos neste Termo de Referência. Essa avaliação poderá impactar no redimensionamento dos valores a serem pagos, conforme desempenho efetivo da contratada, e será registrada em relatório técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato.



14.4.1 Caso sejam constatados vícios, falhas ou irregularidades, a contratada será obrigada a realizar, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação dos serviços executados, conforme disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2 A última e/ou única medição dos serviços não será atestada enquanto pendentes correções ou adequações exigidas pela fiscalização.

14.4.3 O recebimento provisório também estará condicionado, quando aplicável, à realização de testes de campo e à entrega de manuais, instruções e demais documentos técnicos exigidos.

14.4.4 Os serviços prestados poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.5 Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter registro, análise e conclusão técnica fundamentada, acompanhada de documentos que subsidiem a decisão e que deverão ser encaminhados ao gestor do contrato.

14.6 O recebimento **definitivo** será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade técnica e quantitativa dos serviços prestados e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, mediante os seguintes procedimentos:

- **14.6.1** Emissão de relatório pelo fiscal do contrato, contendo avaliação do desempenho da contratada, o cumprimento das obrigações pactuadas, a aplicação de eventuais penalidades e o registro em sistema próprio da Administração.
- **14.6.2** Análise documental e técnica do gestor do contrato, com verificação de eventuais inconsistências que impeçam a liquidação da despesa. Caso existam pendências, estas deverão ser formalmente comunicadas à contratada para correção.
- **14.6.3** Emissão de **Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo**, com base nos documentos apresentados.



- **14.6.4** Comunicação formal à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, observando o valor efetivamente aferido pela fiscalização.
- **14.6.5** Encaminhamento da documentação para o setor competente, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores homologados pela fiscalização.

14.7 Havendo divergência quanto à execução contratual (dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços), aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga apenas a parcela incontroversa dos serviços executados.

14.8 Nenhum dos prazos de recebimento (provisório ou definitivo) terá início enquanto houver pendência de regularização de inconsistências por parte da contratada, seja na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

14.9 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil e profissional, inclusive quanto à solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, sendo exigível a responsabilidade ética e técnica pela perfeita execução do objeto contratual.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.10 Nos termos do **artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**, é **obrigatória** a formalização dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** como parte essencial do processo de fiscalização e encerramento contratual.

14.10.1 A ausência desses documentos constitui **descumprimento legal**, podendo ensejar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual.

14.10.2 Portanto, é dever dos fiscais e gestores do contrato:

- a) Elaborar os termos de recebimento conforme as características da contratação do objeto;
- b) Observar os prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência ou no contrato;
- c) Garantir a juntada dos documentos ao processo de contratação de origem, assegurando a rastreabilidade, legalidade e segurança jurídica dos atos praticados.



14.10.3 O descumprimento dessas obrigações fragiliza a documentação processual e pode configurar **omissão funcional**, sujeita às sanções previstas na legislação aplicável.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO

15.1 Objeto Avaliado

A medição e o pagamento referem-se à prestação de serviços contínuos de **videomonitoramento integrado**, incluindo:

- Fornecimento, instalação e manutenção de câmeras e equipamentos auxiliares (switches, NVR, servidores, etc.);
- Disponibilização e gestão de plataforma de gerenciamento de imagens;
- Serviços de configuração, operação assistida, suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva;
- Licenças de software e conectividade para acesso remoto.

Observa-se a **Súmula 177 do TCU**, que exige a definição clara, precisa e detalhada do objeto contratado, de modo a evitar subjetividade na fiscalização e no pagamento.

15.2 Medição dos Serviços

15.2.1 A contratada deverá apresentar, ao final de cada mês, **relatório técnico detalhado** contendo:

- Comprovação do funcionamento de 100% dos pontos de monitoramento contratados;
- Registro de eventuais falhas técnicas, prazos e soluções aplicadas;
- Relatório de acessos ao sistema pela equipe da contratante;
- Indicação de ocorrências ou substituições de equipamentos;
- Relatório de gravações armazenadas conforme período mínimo contratual;
- Atestado de disponibilidade do sistema com base nos indicadores estabelecidos no TR.

15.2.2 A medição será validada por servidor designado da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, que emitirá o **Atesto de Conformidade** dos serviços prestados.

15.3 Forma de Pagamento

15.3.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de:

- Nota Fiscal correspondente ao mês de referência;
- Relatório técnico detalhado;
- Termo de Atesto da Fiscalização, confirmando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

15.3.2 O prazo para liquidação e pagamento será de até **10 (dez) dias úteis** após a emissão do atesto.

15.3.3 Em caso de falhas na prestação do serviço ou indisponibilidade parcial do sistema, será aplicada **glosa proporcional** ao nível de indisponibilidade verificado,



calculada conforme metodologia da **ferramenta IMR (Índice de Medição de Resultados)** prevista no TR.

- O percentual de desconto incidirá sobre o valor mensal da fatura, de forma linear e proporcional ao tempo de inoperância ou ao quantitativo de pontos não funcionais.
- O uso de inteligência artificial no processamento dos dados só poderá ocorrer como instrumento de apoio à fiscalização, nunca como critério exclusivo, sob pena de comprometer a fidedignidade da medição.

15.4 Condições Complementares

15.4.1 Os equipamentos e sistemas objeto deste contrato permanecerão sob a propriedade da contratada, sendo proibida sua alienação, cessão ou sublocação a terceiros.

15.4.2 Ao final do contrato, a contratada será responsável por:

- Retirada dos equipamentos, sem ônus à contratante;
- Restauração do local onde foram instalados;
- Entrega de relatório final contendo histórico dos serviços prestados.

15.4.3 Durante a vigência contratual, a contratada se compromete a realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, garantindo a operação contínua do sistema.

15.5 Retenções Legais

15.5.1 A contratante efetuará as retenções legais previstas em lei, inclusive encargos tributários e previdenciários, exceto se a contratada comprovar isenção ou regime especial (ex.: Simples Nacional).

15.6 Impedimentos ao Pagamento

15.6.1 O pagamento será suspenso nas seguintes hipóteses:

- Inexistência de atesto técnico ou pendências apontadas pela fiscalização;
- Irregularidade na documentação fiscal;
- Inoperância total ou parcial do sistema de videomonitoramento, não sanada no prazo contratual.

15.6.2 O recebimento de qualquer parcela não exime a contratada da responsabilidade pela plena e contínua operação do sistema, nem limita a aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 2457/2023** e na **IN nº 77/2022 do Governo Federal**.

Esse modelo garante:

- Objeto corretamente definido (afastando a ideia de locação simples);
- Alinhamento à **Súmula 177 do TCU**;
- Critério objetivo de glosa com base no **IMR**;
- Observância ao **Decreto 2457/2023** e à **IN 77/2022**.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.



16.1 Exigências Gerais

Para fins de habilitação, deverão os licitantes comprovar os requisitos estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando-se que tais exigências devem ser **razoáveis, proporcionais à complexidade e ao valor do objeto licitado, e justificadas em evidências constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Gerenciamento de Riscos.**

Habilitação Jurídica

(sem alterações relevantes – mantém-se a redação dos itens **16.2 a 16.12**, já adequada).

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

(sem alterações relevantes – mantém-se a redação dos itens **16.13 a 16.21**, já adequada e conforme legislação vigente).

Qualificação Econômico-Financeira

16.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

16.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II).

16.24 A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo somente poderá ser feita quando **devidamente justificada no ETP e no gerenciamento de riscos**, em conformidade com o art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ultrapassar **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

16.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

16.26 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

16.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Nota de Conformidade Jurídica: Conforme orientação da Procuradoria e art. 69 da Lei nº 14.133/2021, **não se admite a inclusão de exigências econômico-financeiras sem evidências que as justifiquem.** No presente Termo de Referência, apenas os requisitos mínimos foram previstos, afastando exigências desproporcionais ou sem lastro em estudos técnicos.

Qualificação Técnica

16.28 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.28.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.29 As exigências de comprovação de aptidão técnica deverão estar **limitadas ao objeto licitado**, vedadas exigências excessivas ou sem pertinência, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Observância Legal e Proporcionalidade

16.30 Todas as exigências de habilitação ora previstas têm como fundamento os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e foram estabelecidas em conformidade com os princípios da **legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto.**

16.31 Exigências não fundamentadas em **evidências técnicas ou jurídicas constantes no ETP e no Gerenciamento de Riscos** não poderão ser aplicadas no certame, em consonância com a recomendação da Procuradoria.

16.32 Ressalta-se que a comprovação de capacidade técnico-operacional será exigida apenas quando indispensável à garantia da execução contratual, devidamente motivada no processo, conforme prevê o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Da fiscalização

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.



17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila.

17.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial quando permitido.

17.4 A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências, sempre que necessário.

17.5 Após a assinatura do contrato, será realizada **reunião inicial de alinhamento** entre a Administração e a Contratada, para apresentação do **Plano de Fiscalização e Gestão**, contendo:

- I - obrigações contratuais;
- II - mecanismos de fiscalização;
- III - estratégias de execução do objeto;
- IV - métodos de aferição de resultados e indicadores de desempenho;
- V - periodicidade das avaliações;
- VI - sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- VII - procedimentos de registro e tratamento de não conformidades.

Competências

17.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **fiscal(is) designado(s)** em ato específico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.532/2023, podendo haver substituto(s) em caso de ausência ou impedimento.

17.7 Compete ao **fiscal do contrato**:

- a) acompanhar a execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições pactuadas;
- b) registrar, em sistema ou livro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- c) emitir notificações à contratada para correção de falhas, fixando prazos adequados;
- d) comunicar imediatamente ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- e) verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e das garantias;
- f) elaborar relatórios mensais de acompanhamento técnico, com base nos indicadores definidos.



17.8 Compete ao gestor do contrato:

- a) consolidar os registros dos fiscais e adotar medidas corretivas;
- b) manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato (ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações);
- c) acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- d) emitir relatório consolidado de avaliação de desempenho, com base nos indicadores de resultado;
- e) propor abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, quando necessário;
- f) elaborar relatório final de execução, contendo análise sobre o alcance dos objetivos e recomendações para futuras contratações.

Procedimentos e controles

17.9 A fiscalização e gestão do contrato deverão observar os seguintes procedimentos:

- I – **Periodicidade mínima mensal** para avaliação da execução e elaboração de relatórios;
- II – **Registro formal de não conformidades**, com definição de prazos para correção;
- III – aplicação de **glosas financeiras**, quando previstas, em razão da execução parcial ou insatisfatória;
- IV – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções nos casos de descumprimento contratual grave ou reiterado.

17.10 O fiscal técnico deverá apurar mensalmente a execução do objeto e aferir os indicadores de desempenho definidos no termo de referência, podendo propor redimensionamento dos valores a serem pagos.

17.11 O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento, devidamente ajustados conforme relatório de fiscalização.

17.12 A Contratada deverá manter **preposto** aceito pela Administração no local de execução dos serviços, cabendo substituí-lo caso sua permanência seja recusada mediante justificativa da Administração.

17.13 A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados.

18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



18.1 Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

18.1.1 Trata-se de locação de equipamentos e prestação de serviços contínuos de videomonitoramento, com pagamentos mensais após a execução e atesto, reduzindo o risco de inadimplemento;

18.1.2 O pagamento será feito somente após comprovação da prestação dos serviços, de acordo com os critérios de aferição da execução contratual;

18.1.3 Não há fornecimento de bens de alto valor agregado ou pagamento antecipado;

18.1.4 Os riscos contratuais foram analisados no gerenciamento de risco e classificados como **baixo impacto**, podendo ser mitigados por fiscalização, controles administrativos e penalidades;

18.1.5 A dispensa de garantia tem respaldo no Estudo Técnico Preliminar e na matriz de risco elaborada conforme art. 103 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.6 Caso o objeto contratado apresente riscos **médios ou altos**, a Administração poderá exigir garantia, observando a matriz de risco correspondente.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

20.1 Da Contratada

Compete à Contratada:

20.1.1 Executar continuamente os serviços de videomonitoramento, garantindo operação ininterrupta do sistema;

20.1.2 Manter os equipamentos locados em perfeito funcionamento, reparando ou substituindo-os sempre que houver falha, vício ou defeito, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;

20.1.3 Disponibilizar suporte técnico presencial sempre que necessário, respeitando prazo máximo e base de atendimento a até 90 km da central;



20.1.4 Assegurar que os serviços sejam realizados por empregados habilitados, identificados e treinados;

20.1.5 Responder por danos à Administração ou terceiros decorrentes da execução do contrato;

20.1.6 Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;

20.1.7 Garantir confidencialidade e proteção dos dados e imagens obtidos, conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018);

20.1.8 Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a continuidade do monitoramento;

20.1.9 Realizar transição contratual garantindo transferência de dados, relatórios e registros;

20.1.10 Disponibilizar manuais, relatórios de desempenho e demais elementos necessários à fiscalização e continuidade dos serviços;

20.1.11 Manter preposto aceito pela Administração para representação no local de execução;

20.1.12 Cumprir normas de segurança, higiene e disciplina no local de execução.

20.2 Do Contratante

Compete ao Contratante:

20.2.1 Fornecer informações necessárias à execução adequada do objeto e acesso às áreas de instalação e operação;

20.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e determinando medidas corretivas;

20.2.3 Receber os serviços prestados, atestando conformidade e regularidade para pagamento;

20.2.4 Efetuar pagamento conforme execução comprovada;

20.2.5 Aplicar penalidades previstas em lei e no contrato;

20.2.6 Garantir tramitação célere de demandas administrativas, inclusive reequilíbrio econômico-financeiro;



20.2.7 Comunicar órgãos competentes sobre irregularidades que exijam medidas administrativas ou judiciais

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Constituem infrações administrativas as condutas descritas nas alíneas “a” a “h” (inexecução, atrasos, fraude, atos lesivos), conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.846/2013.

21.2 Sanções e multas

As sanções serão aplicadas com base na **gravidade, dano à Administração e reincidência**, precedidas de **contraditório e ampla defesa**, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Infração	Tipo de Sanção	Percentual / Critério	Base Legal
a) Inexecução parcial sem prejuízo grave	Multa compensatória	0,5% do valor do contrato	Art. 156, §1º e §2º
b) Inexecução parcial com prejuízo grave	Multa compensatória / Impedimento de licitar	1% do valor do contrato	Art. 156, §1º e §4º
c) Inexecução total do contrato	Multa compensatória / Impedimento de licitar	5% do valor do contrato	Art. 156, §1º e §4º
d) Retardamento injustificado da execução	Multa compensatória	1% do valor do contrato	Art. 156, §1º
e) Documentação falsa / declaração falsa	Multa compensatória / Declaração de inidoneidade	5% do valor do contrato	Art. 156, §5º
f) Ato fraudulento na execução do contrato	Multa compensatória / Declaração de inidoneidade	5% do valor do contrato	Art. 156, §5º
g) Comportamento inidôneo / fraude	Multa compensatória / Declaração de	5% do valor do contrato	Art. 156, §5º



	inidoneidade		
h) Ato lesivo (Lei 12.846/2013)	Multa compensatória / Declaração de inidoneidade	5% do valor do contrato	Art. 156, §5º
Mora ou atraso na execução / atraso de parcela	Multa moratória	0,33% ao dia sobre parcela inadimplida (até 10% da parcela)	Art. 156, §1º
Mora na apresentação / reposição de garantia	Multa moratória	1% ao dia sobre parcela ou garantia (até 5% do contrato)	Art. 156, §1º
Atraso superior a 40 dias	Rescisão contratual por inadimplemento	–	Art. 137, I

21.3 As multas podem ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, sem excluir obrigação de reparação integral dos danos.

21.4 Penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163.

21.5 O Contratante registrará as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, em até 15 dias úteis.

21.6 Atos ilícitos que envolvam fraude ou atos lesivos serão apurados conjuntamente, respeitando rito, autoridade competente e ampla defesa (arts. 158-160).

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

22.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 22.2.1 (...)

Prog.de Trabalho	Elemento de despesa	Reduzido	Fonte
02.56.0017.2.037	3390.39.00	842	1.749.00

22.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



23. DO REAJUSTE

23.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis **no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2025.**

23.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial da inflação - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

24. CASO DE EXTINÇÃO

24.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

24.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

24.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

24.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

25.2 O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante o Município de Guapimirim através da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, com vistas fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente qualificação para execução do serviço.

25.3 A participação de empresas em regime de Consórcio é vedada, por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente TR, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.

25.4 A proposta, que compreende a descrição do serviço/produto ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

25.5 Descrição do produto observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação.

Guapimirim/RJ, 16 de setembro de 2025

Elaborado por	De acordo
<hr/> <p>Cinthia Mansur Domingues Matrícula: 1372272-12</p>	<hr/> <p>Halter Pitter dos Santos da Silva Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil Matrícula: 1372270-12</p>



ANEXO III- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONJUNTA

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa (.....CNPJ), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº15/2026 :

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos .
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Guapimirim, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento, instalação, operação e manutenção de solução tecnológica completa de videomonitoramento do Município de Guapimirim/RJ.

....., de de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 4165/2025

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
COMO CONTRATANTE, E A
EMPRESA _____, COMO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO,
INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO
TECNOLÓGICA COMPLETA DE
VIDEOMONITORAMENTO DO
MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ,
NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretaria supracitada, representado pelo Secretário(a) Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, **HALTER PITTE DOS SANTOS DA SILVA**, nomeado pela Portaria n.º XXXX de xxxx, publicada no Diário Oficial do Município de Guapimirim, portador da Matrícula funcional n.º XXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **xxxxxx**, estabelecida na Avenida xx, nº xx, bairro, cidade/estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **xxxxxx**, portador(a) da cédula de identidade nº xxxx expedida pelo xxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxx, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO



ELETRÔNICO Nº 15/2026, realizado por meio do **processo administrativo nº 4165/2025**. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n.º2.452/2023 e 2.457/2023, Decretos Municipais n.º 2.452/2023 e 2.457/2023 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento, instalação, operação e manutenção de solução tecnológica completa de videomonitoramento do Município de Guapimirim/RJ, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
1	xxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx
2	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxx,xx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A proposta do Contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA:REGIME DE EXECUÇÃO/ FORMA DE FORNECIMENTO



2.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário. A forma de entrega será parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 A prestação dos serviços será realizada de forma híbrida (remota e presencial), conforme as necessidades operacionais da Administração. O ponto de referência para decisões técnicas e operacionais, especialmente aquelas relacionadas à instalação dos equipamentos, será a sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Guapimirim, localizada na Estrada do Bananal, nº 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ.

3.2 Os bairros contemplados com a instalação dos equipamentos (hardwares/sensores) estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser ajustados pela Administração, mediante justificativa técnica fundamentada.

3.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de solicitação formal de medição ou pagamento, por parte da contratada, devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O fiscal do contrato deverá lavrar Termo de Recebimento Provisório, com base em relatório detalhado que comprove o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas, considerando, quando for o caso, a conclusão de todas as etapas previstas.

3.5 Caso o objeto seja composto por entregas parciais, o termo de recebimento provisório poderá ser emitido ao final da última entrega, ou conforme cronograma estabelecido contratualmente.

3.6 Ao final de cada período de faturamento, o fiscal designado avaliará os serviços prestados, considerando o cumprimento dos indicadores de desempenho e qualidade previstos neste Termo de Referência. Essa avaliação poderá impactar no redimensionamento dos valores a serem pagos, conforme desempenho efetivo da



contratada, e será registrada em relatório técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.7 Caso sejam constatados vícios, falhas ou irregularidades, a contratada será obrigada a realizar, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação dos serviços executados, conforme disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A última e/ou única medição dos serviços não será atestada enquanto pendentes correções ou adequações exigidas pela fiscalização.

3.9 O recebimento provisório também estará condicionado, quando aplicável, à realização de testes de campo e à entrega de manuais, instruções e demais documentos técnicos exigidos.

3.10 Os serviços prestados poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.11 Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter registro, análise e conclusão técnica fundamentada, acompanhada de documentos que subsidiem a decisão e que deverão ser encaminhados ao gestor do contrato.

3.12 O recebimento definitivo será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade técnica e quantitativa dos serviços prestados e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante os seguintes procedimentos:

3.12.1 Emissão de relatório pelo fiscal do contrato, contendo avaliação do desempenho da contratada, o cumprimento das obrigações pactuadas, a aplicação de eventuais penalidades e o registro em sistema próprio da Administração.

3.12.2 Análise documental e técnica do gestor do contrato, com verificação de eventuais inconsistências que impeçam a liquidação da despesa. Caso existam pendências, estas deverão ser formalmente comunicadas à contratada para correção.

3.12.3 Emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, com base nos documentos apresentados.



3.12.4 Comunicação formal à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, observando o valor efetivamente aferido pela fiscalização.

3.12.5 Encaminhamento da documentação para o setor competente, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores homologados pela fiscalização.

3.12.6 Havendo divergência quanto à execução contratual (dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços), aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga apenas a parcela incontroversa dos serviços executados.

3.13 Nenhum dos prazos de recebimento (provisório ou definitivo) terá início enquanto houver pendência de regularização de inconsistências por parte da contratada, seja na execução dos serviços ou na documentação apresentada.

3.14 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil e profissional, inclusive quanto à solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, sendo exigível a responsabilidade ética e técnica pela perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Prog.de Trabalho	Elemento de despesa	Reduzido	Fonte
02.56.0017.2.037	3390.39.00	842	1.749.00

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Considerando que o presente instrumento é oriundo do Pregão Eletrônico nº 15/2026, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

7.1 A medição e o pagamento referem-se à prestação de serviços contínuos de videomonitoramento integrado, incluindo:

7.1.1 Fornecimento, instalação e manutenção de câmeras e equipamentos auxiliares (switches, NVR, servidores, etc.);

7.1.2 Disponibilização e gestão de plataforma de gerenciamento de imagens;

7.1.3 Serviços de configuração, operação assistida, suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva;

7.1.4 Licenças de software e conectividade para acesso remoto.

7.2 Observa-se a Súmula 177 do TCU, que exige a definição clara, precisa e detalhada do objeto contratado, de modo a evitar subjetividade na fiscalização e no pagamento.



7.3 A contratada deverá apresentar, ao final de cada mês, relatório técnico detalhado contendo:

7.3.1 Comprovação do funcionamento de 100% dos pontos de monitoramento contratados;

7.3.2 Registro de eventuais falhas técnicas, prazos e soluções aplicadas;

7.3.3 Relatório de acessos ao sistema pela equipe da contratante;

7.3.4 Indicação de ocorrências ou substituições de equipamentos;

7.3.5 Relatório de gravações armazenadas conforme período mínimo contratual;

7.3.6 Atestado de disponibilidade do sistema com base nos indicadores estabelecidos no TR.

7.4 A medição será validada por servidor designado da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, que emitirá o Atesto de Conformidade dos serviços prestados.

7.5 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de:

7.5.1 Nota Fiscal correspondente ao mês de referência;

7.5.2 Relatório técnico detalhado;

7.5.3 Termo de Atesto da Fiscalização, confirmando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.5.4 O prazo para liquidação e pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do atesto.

7.6 Em caso de falhas na prestação do serviço ou indisponibilidade parcial do sistema, será aplicada glosa proporcional ao nível de indisponibilidade verificado, calculada conforme metodologia da ferramenta IMR (Índice de Medição de Resultados) prevista no TR.



7.7 O percentual de desconto incidirá sobre o valor mensal da fatura, de forma linear e proporcional ao tempo de inoperância ou ao quantitativo de pontos não funcionais.

7.8 O uso de inteligência artificial no processamento dos dados só poderá ocorrer como instrumento de apoio à fiscalização, nunca como critério exclusivo, sob pena de comprometer a fidedignidade da medição.

7.9 Os equipamentos e sistemas objeto deste contrato permanecerão sob a propriedade da contratada, sendo proibida sua alienação, cessão ou sublocação a terceiros.

7.10 Ao final do contrato, a contratada será responsável por:

7.11 Retirada dos equipamentos, sem ônus à contratante;

7.12 Restauração do local onde foram instalados;

7.13 Entrega de relatório final contendo histórico dos serviços prestados.

7.14 Durante a vigência contratual, a contratada se compromete a realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, garantindo a operação contínua do sistema.

7.15 A contratante efetuará as retenções legais previstas em lei, inclusive encargos tributários e previdenciários, exceto se a contratada comprovar isenção ou regime especial (ex.: Simples Nacional).

7.16 O pagamento será suspenso nas seguintes hipóteses:

7.17 Inexistência de atesto técnico ou pendências apontadas pela fiscalização;

7.18 Irregularidade na documentação fiscal;

7.19 Inoperância total ou parcial do sistema de videomonitoramento, não sanada no prazo contratual.



7.20 O recebimento de qualquer parcela não exime a contratada da responsabilidade pela plena e contínua operação do sistema, nem limita a aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2457/2023 e na IN nº 77/2022 do Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.2.9 fraudar a licitação

8.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 8.2.12** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.2.13** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.2.14** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.2.15** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.3** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal
- 8.3.1** advertência;
- 8.3.2** multa;
- 8.3.3** impedimento de licitar e contratar e
- 8.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.4.2** as peculiaridades do caso concreto
- 8.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. Além disso, caso verificado alguma irregularidade para as quais a contratada tenha concorrido poderá ocorrer a aplicação da penalidade de multa, sendo elas:
- 8.5.1** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; - prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização; - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 8.5.2** Desatender às determinações da Fiscalização; - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;



8.5.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

8.5.4 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no Termo de Referência, sem justificativa;

8.5.5 Iniciar os serviços fora dos horários determinados no Termo de Referência;

8.5.6 Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos no Termo de Referência;

8.5.7 Por não manter a quantidade mínima de contêineres solicitada no Termo de Referência;

8.5.8 Por não manter os contêineres em boas condições de utilização e higienizados;

8.5.9 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência;

8.5.10 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;

8.5.11 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência;

8.5.12 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

8.5.13 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

8.5.14 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

8.5.15 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

8.5.16 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

8.5.17 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;

8.5.18 Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.



8.5.19 Pequenas infrações, que não afetem o atendimento dos serviços ou causem prejuízos à Administração serão passíveis de Advertência, sem multa. Na repetição de mais vezes da mesma infração com multa, durante 30 dias, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% a 5% sobre o valor da parcela mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado.

8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.7 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;



(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.1.1 Executar continuamente os serviços de videomonitoramento, garantindo operação ininterrupta do sistema;



11.1.2 Manter os equipamentos locados em perfeito funcionamento, reparando ou substituindo-os sempre que houver falha, vício ou defeito, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização;

11.1.3 Disponibilizar suporte técnico presencial sempre que necessário, respeitando prazo máximo e base de atendimento a até 90 km da central;

11.1.4 Assegurar que os serviços sejam realizados por empregados habilitados, identificados e treinados;

11.1.5 Responder por danos à Administração ou terceiros decorrentes da execução do contrato;

11.1.6 Cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;

11.1.7 Garantir confidencialidade e proteção dos dados e imagens obtidos, conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018);

11.1.8 Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que comprometa a continuidade do monitoramento;

11.1.9 Realizar transição contratual garantindo transferência de dados, relatórios e registros;

11.1.10 Disponibilizar manuais, relatórios de desempenho e demais elementos necessários à fiscalização e continuidade dos serviços;

11.1.11 Manter preposto aceito pela Administração para representação no local de execução;

11.1.12 Cumprir normas de segurança, higiene e disciplina no local de execução.

11.2 À Contratante caberá:

11.2.1 Fornecer informações necessárias à execução adequada do objeto e acesso às áreas de instalação e operação;



11.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando ocorrências e determinando medidas corretivas;

11.2.3 Receber os serviços prestados, atestando conformidade e regularidade para pagamento;

11.2.4 Efetuar pagamento conforme execução comprovada;

11.2.5 Aplicar penalidades previstas em lei e no contrato;

11.2.6 Garantir tramitação célere de demandas administrativas, inclusive reequilíbrio econômico-financeiro;

11.2.7 Comunicar órgãos competentes sobre irregularidades que exijam medidas administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial quando permitido.

12.4 A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências, sempre que necessário.

12.5 Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a Administração e a Contratada, para apresentação do Plano de Fiscalização e Gestão, contendo:

I – obrigações contratuais;



II – mecanismos de fiscalização;

III – estratégias de execução do objeto;

IV – métodos de aferição de resultados e indicadores de desempenho;

V – periodicidade das avaliações;

VI – sanções aplicáveis em caso de descumprimento;

VII – procedimentos de registro e tratamento de não conformidades.

12.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) em ato específico, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.532/2023, podendo haver substituto(s) em caso de ausência ou impedimento.

12.7 Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições pactuadas;
- b) registrar, em sistema ou livro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- c) emitir notificações à contratada para correção de falhas, fixando prazos adequados;
- d) comunicar imediatamente ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
- e) verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e das garantias;
- f) elaborar relatórios mensais de acompanhamento técnico, com base nos indicadores definidos.

12.8 Compete ao gestor do contrato:

- a) consolidar os registros dos fiscais e adotar medidas corretivas;
- b) manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato (ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações);



- c) acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- d) emitir relatório consolidado de avaliação de desempenho, com base nos indicadores de resultado;
- e) propor abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, quando necessário;
- f) elaborar relatório final de execução, contendo análise sobre o alcance dos objetivos e recomendações para futuras contratações.

12.9 A fiscalização e gestão do contrato deverão observar os seguintes procedimentos:

- I – Periodicidade mínima mensal para avaliação da execução e elaboração de relatórios;
- II – Registro formal de não conformidades, com definição de prazos para correção;
- III – aplicação de glosas financeiras, quando previstas, em razão da execução parcial ou insatisfatória;
- IV – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções nos casos de descumprimento contratual grave ou reiterado.

12.10 O fiscal técnico deverá apurar mensalmente a execução do objeto e aferir os indicadores de desempenho definidos no termo de referência, podendo propor redimensionamento dos valores a serem pagos.

12.11 O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e pagamento, devidamente ajustados conforme relatório de fiscalização.

12.12 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local de execução dos serviços, cabendo substituí-lo caso sua permanência seja recusada mediante justificativa da Administração.

12.13 A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO



13.1 Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1 Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS E DEMAIS CONDIÇÕES

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE



16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



Processo:4165/2025	Página: 437	Rubrica:
--------------------	-------------	----------

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação 4165/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 2026.

Pelo contratante: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada: _____



ANEXO VI-

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.

....., inscrita no
CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF no, **DECLARA**, para
do disposto no Edital – Condições para Participação do Edital, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada: ´

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar
Federal nº 128, de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006, e suas alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006, e suas alterações;**

13.1 Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006. Declara que cumpre o estabelecido no disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da
Lei n.º 14.133, de 2021.

.....
(data)

.....
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

**OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá
o processo licitatório.**



ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, **DECLARO(AMOS)** que, a empresa, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento, instalação, operação e manutenção de solução tecnológica completa de videomonitoramento do Município de Guapimirim/RJ.

....., de de 2026.

.....

(Assinatura do Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser juntada no sistema eletrônico que ocorrerá o processo licitatório. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinado pelo representante legal da empresa.



ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de **recibo de retirada de edital pela internet** ao Setor de Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <https://guapimirim.rj.gov.br/novo/>

Endereço para envio do recibo:

Prefeitura de Guapimirim

Secretaria Municipal da Casa Civil

E-mail: licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO A DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4165/2025

EMPRESA:

SEDE NA:

CNPJ Nº _____,

EMAIL, _____

REPRESENTADO POR, _____, INSCRITO NO CPF Nº _____, PORATADOR DO RG Nº _____, Participante da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2026, referente ao processo administrativo nº 4165/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento, instalação, operação e manutenção de solução tecnológica completa de videomonitoramento do Município de Guapimirim/RJ, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo II, declara que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Guapimirim, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Espaço destinado ao carimbo da empresa